



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
INSTITUTO DE CIÊNCIAS NATURAIS
COLEGIADO DE CURSO
BACHARELADO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

RESOLUÇÃO CGCBB Nº 5 09 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o regulamento dos Componentes Curriculares Complementares do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras.

O Colegiado de Curso do Bacharelado em Ciências Biológicas da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o que determina a Resolução CEPE 473, DE 18 de dezembro de 2018 e a Instrução Normativa PROGRAD 013 de 10 de novembro de 2021 e tendo em vista o que foi deliberado na reunião do dia 09 de setembro de 2022;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º Componentes Curriculares Complementares (CCC) são aqueles que envolvem o enriquecimento do processo de ensino aprendizagem, promovendo o relacionamento do estudante ou da estudante com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional, bem como com a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 2º Para que o estudante ou a estudante integralize os CCC, deverá apresentar comprovação de 50 (cinquenta) horas em atividades extracurriculares realizadas após seu ingresso no curso.

§1º As atividades válidas para integralização são:

I - iniciação à Pesquisa: Autoria ou co-autoria de artigo científico publicado em periódico, de resumo (simples e expandido) publicado em anais de eventos ou de outra produção técnica, comprovada pela cópia da publicação;

II - iniciação à Docência: Monitoria e participação em outros projetos institucionais de ensino e aprendizagem, com certificado emitido pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) ou outro órgão pertinente;

III - iniciação à Extensão: Autoria ou co-autoria de artigo ou de outros produtos de divulgação publicado em periódico ou veículo similar, comprovada pela cópia do produto;

IV - programa de Educação Tutorial, com certificado emitido pela PROGRAD, ou outro órgão pertinente;

V - participação em Núcleo de Estudos ou Empresa Júnior, com certificado emitido pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), ou outro órgão pertinente;

VI - modalidades desportivas e culturais, com certificado emitido pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), ou pela PROEC, ou outro órgão pertinente;

VII - participação em curso ou evento técnico ou científico, com certificado emitido pela organização do evento; e

VIII - representação estudantil, com documento ou certificado emitido pela entidade ou órgão colegiado;

§2º O número de horas contabilizado será o definido no certificado. Caso não tenha registro de carga horária, será contabilizado 12 horas por certificado.

§3º O estudante ou a estudante deve comprovar atividades em pelo menos duas das oito categorias, sendo que o máximo aceito por categoria é de 75% da carga horária exigida, ou seja, 38 horas.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos

Art. 3º As atividades complementares podem ser cumpridas pelo estudante ou pela estudante ao longo de todo o curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

§1º A escolha das atividades é de responsabilidade do estudante ou da estudante, cabendo a ele ou a ela reunir os respectivos documentos comprobatórios válidos.

§2º Os documentos comprobatórios devem ser apresentados à Secretaria Integrada do Instituto de Ciências Naturais (SI/ICN), juntamente com formulário próprio preenchido, apenas quando o estudante atingir o mínimo de 50 horas. A solicitação deve seguir os procedimentos vigentes e atender ao prazo previsto no Cronograma Acadêmico da Graduação.

CAPÍTULO III

Das disposições transitórias

Art. 4º Estudantes vinculados à Matriz Curricular 2020/01 devem seguir a regulamentação de CCC prevista na Resolução CGCBB Nº 05, de 2019.

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios devem ser apresentados à SI/ICN, juntamente com formulário próprio preenchido, apenas quando o estudante atingir o mínimo de 200 horas. A solicitação deve seguir os procedimentos vigentes e atender ao prazo previsto no Cronograma Acadêmico da Graduação.

Art. 5º Estudantes vinculados à Matriz Curricular 2013/02 devem seguir a regulamentação de CCC prevista na Resolução CGCBB Nº 05, de 2019.

§1º Para que o estudante ou a estudante seja aprovado/a em CCC deverá apresentar no mínimo 204 horas comprovadas em atividades descritas na Resolução referenciada no caput deste artigo.

§2º Os documentos comprobatórios devem ser apresentados à SI/ICN, juntamente com formulário próprio preenchido, apenas quando o estudante ou a estudante atingir o mínimo de 204 horas. A solicitação deve seguir os procedimentos vigentes e atender ao prazo previsto no Cronograma Acadêmico da Graduação.

§3º Não se aplica a exigência de que o percentual máximo de carga horária por categoria de atividades seja de 75% da carga horária exigida. A integralização das 204 horas pode ser efetuada com todas as atividades em uma única categoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 6º Casos omissos e excepcionais serão apreciados pelo Colegiado de Curso de Bacharelado em Ciências Biológicas.

Art. 7º Revogar as Resoluções CGCBB Nº 05, de 03 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre de 2023.

Larissa Fonseca Andrade Vieira
Presidente do Colegiado do Bacharelado em Ciências Biológicas